



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, vem justificar o caráter dispensa de licitação, em atendimento ao inciso XIII art. 24 da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa para formalização de Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2023 visando à contratação da Instituição – SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, para este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pela CONTRATADA, visando capacitar profissionais para atuarem em atendimento de emergências, catástrofes e acidentes. Para respaldar a sua pretensão, trazemos aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta do serviço a ser prestado e documentos da contratada, projeto básico, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Instada a se manifestar, vem apresentar a justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 24 XIII e §1º dispõe, *in verbis*:

Art Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO, que capacitar profissionais para atuarem em atendimento de emergências, catástrofes e acidentes;

CONSIDERANDO, que a prefeitura não possui pessoal qualificado para a realização do curso;

CONSIDERANDO, que o curso busca desenvolver um aperfeiçoamento profissional nos servidores com o objetivo de ampliar o conhecimento em sua área de atuação;

CONSIDERANDO, devido a necessidade de ampliar o conhecimento e aquisição de novas informações de maneira criativa e participativa, utilizando-se de estudos de caso, estudo ampliado à prática com apresentação de vídeos educativos, atividades em grupo, além de troca de experiência.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

- 1 - Razão da escolha da executante;**
- 2 - Justificativa do preço.**

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha da executante - A escolha da Instituição SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que sua qualificação enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; a contratada é capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

2 - Justificativa do preço - Acostado no referido processo, podemos vislumbrar a comprovação do valor a ser contrato, o valor apresentado pela Instituição é de 110,00 (cento e dez reais), por funcionário, para a Contratação de empresa especializada em capacitar profissionais para atuarem em atendimento de emergências, catástrofes e acidentes para atender as demandas prefeitura deste Município.

Perfaz a presente dispensa o **valor global de R\$ 1.980,00 (mil e novecentos e oitenta reais)**, em até 30 dias após a comprovação da prestação dos serviços, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 43003 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico do Trabalho e do Turismo-SEMDECT

Projeto Atividade: 6359 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e do Turismo -SEMDECT

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não vinculados de Impostos

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina, pela contratação direta dos serviços da Proponente - SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24 XIII, e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

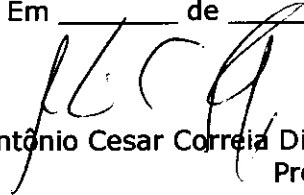
Como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida, deverá ser publicado na imprensa oficial, o Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2023.

Rosário do Catete (SE), 04 de outubro de 2023

WAGNER MOTA QUINTELA
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico do Trabalho e do Turismo

Ratifico. Publique-se.

Em _____ de _____ de 2023.


Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal